



Sumário

| | |
|----------------------------------|---|
| SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 2 |
|----------------------------------|---|

Diário Oficial

Edição nº 1323/2024

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial: doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>

LEI Nº. 3.827 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**Autor:** ELVIS PELÉ

“Dá denominação de ‘Benedito Fausto Morais’ à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Benedito Fausto Morais a Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.828 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**Autor:** PAULINHO BICHOF

“Institui, no calendário oficial do Município, o ‘Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX’ e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 1º. de junho.

Art. 2º. A data instituída tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância dos radioamadores e operadores da Faixa do Cidadão - PX, que desempenham um papel fundamental em situações de emergência, catástrofes naturais e eventos que requeiram comunicação imediata.

Art. 3º. As autoridades municipais deverão apoiar e facilitar a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.756, de 8 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.829 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: CABO NATAL

“Dá denominação de ‘Rosângela Fagundes’ à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rosângela Fagundes a Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.830 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 2.205, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"

Art. 2º. Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º...

(....)

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil."

Art. 3º. O §1º do artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

(...)

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I, VII, VIII e IX, deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades."

Art. 4º. O artigo 4º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.831 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2025, da seguinte forma:

I – Provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

a) até quinhentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos (R\$ 518.585,55) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos (R\$ 259.452,90) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

c) até duzentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e noventa centavos (R\$ 294.900,90) à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20;

d) até cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos (R\$ 56.445,90) à entidade Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – S.O.S., portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53.

II – Provenientes de recursos financeiros da Educação:

a) até oitocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos (R\$ 805.362,60) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até trinta e um mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos (R\$ 31.904,25) à entidade Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

III – Provenientes de recursos financeiros da Saúde:

a) até quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos (R\$ 450.420,60) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos (R\$ 292.585,65) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa - AAANO, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03;

c) até trinta e um mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos (R\$ 31.904,25) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

IV – Provenientes de recursos financeiros da Secretaria de Esportes:

a) até vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais (R\$ 26.250,00) à entidade Associação Cavalcanti de Judô, portadora do CNPJ 26.502.052/0001-50.

§1º. Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2024, cabendo à comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. Não ficarão excluídas eventuais entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, o que será averiguado em procedimento administrativo próprio.

Art. 2º. As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado, e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o mês de dezembro de 2025.

Art. 5º. As dotações mencionadas nesta lei ficam condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.832 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças do município de Nova Odessa, área inscrita sob o cadastro nº. 00484, localizada na Avenida Brasil, 555, no bairro Parque Fabricio.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.833 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: CABO NATAL

“Revoga o inciso III do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, e altera a redação do inciso IV do art. 2º da mesma Lei.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 2º. da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024.

Art. 2º. O inciso IV do art. 2º. da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – Informações básicas de profissionalização, quando da nomeação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.834 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 7.763.311,52 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação, a serem utilizados para cobertura dos empenhos da folha de pagamento, empenho para pagamento de médicos credenciados e empenho da cesta alimentação dos funcionários.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, Excesso de Arrecadação, relativo à fonte de recurso a seguir mencionada e demonstradas no relatório (Anexo I):

I- Fonte de Recurso 01.110.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos no valor de R\$ 7.763.311,52 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º. O crédito suplementar referido no artigo 1º. será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL